



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Administração 2025/2028"

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

NECESSIDADE DO SETOR DE FROTAS:

Fornecimento de combustível para atender as necessidades do Setor de Frotas da Prefeitura Municipal de Dom Viçoso



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Administração 2025/2028”

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE OU DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO COM INDICAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

O Município de Dom Viçoso tem a necessidade de adquirir combustível para atender às demandas contínuas da Prefeitura, garantindo o regular funcionamento da frota de veículos e equipamentos utilizados pelos diversos setores da Administração Pública Municipal.

O fornecimento de combustível é essencial para a execução de serviços públicos indispensáveis, tais como transporte de pacientes, serviços de saúde, educação, assistência social, manutenção de vias públicas, coleta de resíduos, apoio administrativo e demais atividades operacionais que dependem de deslocamento e uso de veículos oficiais. A interrupção ou insuficiência desse fornecimento comprometeria diretamente a prestação dos serviços à população, afetando o interesse público.

A Administração vem adotando o sistema de registro de preços nos últimos anos possibilitando maior flexibilidade nas aquisições conforme a real necessidade, evitando aquisições excessivas, reduzindo custos com armazenamento e permitindo melhor planejamento orçamentário. Além disso, o sistema proporciona maior competitividade, transparência e economicidade, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

A manutenção do quantitativo estimado de combustível adotado nos exercícios anteriores de: Diesel S10: 70.000 litros, Diesel S 500: 20.000 litros, Etanol Hidratado Combustível: 5.000 litros e Gasolina Comum: 70.000 litros justifica-se pelo fato de que tais volumes atenderam adequadamente à demanda de abastecimento da frota municipal, sem registros de desabastecimento ou necessidade de aquisições complementares relevantes.

Assim, a repetição do quantitativo preserva a eficiência administrativa, assegura a continuidade dos serviços essenciais e mantém a coerência com o padrão real de consumo da frota, evitando tanto a insuficiência quanto o superdimensionamento da contratação.

Dessa forma, a necessidade pretendida é indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos municipais, garantindo condições adequadas de funcionamento da frota oficial e o atendimento eficaz às necessidades da população de Dom Viçoso – MG.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 - O fornecimento será de forma PARCELADA conforme dispuser a Autorização de Fornecimento – AF, expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal.

2.2 – Pelo princípio da economicidade e razoabilidade a empresa deverá estar localizada dentro do perímetro urbano do Município de Dom Viçoso/MG, ou se localizarem no máximo de 20 (vinte) quilômetros da sede, tendo como ponto de partida o prédio da Prefeitura, localizada na Rua Valdemar de Oliveira, Nº 01, Centro, sendo que o abastecimento será efetuado diariamente nos seguintes horários: das 06h00min às 18h00min.

2.2.1 - Tal exigência referente a localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Município, pois se a distância entre a sede da garagem e a contratada for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota, como se vê, a exigência de raio na municipalidade, mostra-se razoável, tendo por objeto a devida e rápida prestação do serviço de abastecimento, pois o Município possui vários veículos de transporte de pacientes, e uma extensa zona rural, não se podendo impor aos pacientes, diante da demanda de tempo de abastecimento do veículo do ente público, o atraso em consultas ou emergências, ou impor a necessidade de aguardar o deslocamento para abastecimento das máquinas pesadas, que prestam socorro nas diversas áreas rurais do Município.

2.2.2 - Se justifica a delimitação por raio, uma vez que, a administração pública possui maquinário pesado (retroescavadeiras, patrol motoniveladora, tratores agrícolas, caminhão basculante) em razão do uso, é razoável e proporcional que os serviços de abastecimento de diesel sejam prestados por empresa localizada dentro do perímetro urbano do Município. Os demais combustíveis como gasolina comum e etanol hidratado serão consumidos, se necessário, na abrangência de até 20 (vinte) quilômetros da sede.

2.3 - O prazo para o início de fornecimento do combustível será de no máximo 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da AF (Autorização do Fornecimento), diretamente nas bombas do posto de abastecimento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Administração 2025/2028”

CONTRATADA, com seu pessoal treinado para esta finalidade específica.

2.4 - O material fornecido em desacordo com a proposta não será aceito e deverá o fornecedor substituí-lo, em até 5 dias úteis e sem qualquer custo adicional.

2.5 - O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, com possibilidade de prorrogação por mais 12 (doze) meses.

2.6 - Não será admitida a subcontratação do objeto.

2.7 - O prazo para pagamento a ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis da prestação de serviço, observado as demais condições.

2.8 - Os produtos listados deverão ser fornecidos dentro das normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP.

2.9 - As bandeiras oferecidas na proposta deverão ser as mesmas no ato da entrega do bem de acordo com a ordem de fornecimento, não sendo permitida a substituição de bandeiras por mero interesse da contratada vencedora do item, caso venham ocorrer, as solicitações serão analisadas.

2.10 - A CONTRATADA deverá dispor de bombas medidoras de boa qualidade, de forma que emita cupom fiscal com número de série, placa de identificação veículo, quilometragem e nome do motorista. Tudo em conformidade com as exigências do INMETRO.

2.11 - Todos os custos financeiros com o abastecimento serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão obedecer aos seguintes critérios:

2.11.1 - A COMPROMISSÁRIA não poderá abastecer qualquer veículo oficial quando o motorista não estiver portando a competente autorização de fornecimento AF.

2.11.2 - Na autorização de fornecimento- AF, deverá estar descrito o tipo do combustível, marca do veículo e o número da placa e o nome do motorista.

2.11.3 - Para cada abastecimento deverá ser emitido um cupom fiscal e nele deverá constar o número da placa do veículo e o número da quilometragem constante no velocímetro do veículo que estiver sendo abastecido.

2.11.4 - Os abastecimentos serão efetuados diariamente, no horário comercial.

2.11.5 - A CONTRATADA ficará obrigada a abastecer os veículos, fora do horário comercial, em casos de urgência, desde que acordado com a CONTRATANTE.

2.12 - Os combustíveis fornecidos em desacordo com as normas referidas, desconforme com a proposta ofertada e irregular com a autorização de fornecimento não serão aceitos e a contratada deverá substituí-los ou fazer a reposição, sem qualquer custo adicional.

2.13 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer ocorrências danosas dos empregados da CONTRATADA ou dos servidores durante os abastecimentos.

2.14 - Não transferira outrem, no todo ou em parte, o COMPROMISSO, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

3.1.1. A modalidade de licitação adotada será a de PREGÃO ELETRÔNICO, utilizando o sistema de lances aberto e, terá como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

3.1.2. Condições prévias ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar:

3.1.3. O Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU;

<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

b) Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:903475405890::NO:3,4,6>

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

c) Cadastro Nacional de Condenações civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

https://cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Administração 2025/2028”

d) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas;
<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>

3.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.1.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

3.1.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

3.1.7. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

3.1.8. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

3.1.9. O licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação conforme especificado nos níveis:

Nível I – Credenciamento:

- Inscrição Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- CPF e IDENTIDADE do(s) dirigente(es), sócio(s).

Nível II – Habilitação Jurídica:

• Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedades estrangeiras que não funcionem no país devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Administração 2025/2028”

• Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Nível III - Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista:

- Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN:

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

- Comprovante de Regularidade do FGTS:

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

- Comprovante de Regularidade perante a Justiça do Trabalho:

Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual e Municipal:

- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Municipal;

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

- As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos art. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

Nível V - Qualificação Técnica:

■ Apresentação de um ou mais atestados ou certidões de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou ainda cópia de contrato ou contratos firmados para execução de objeto igual ou semelhante ao objeto desta licitação, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, bem como a satisfação quanto à qualidade dos serviços e cumprimento dos prazos contratuais;

■ **Justificativa:** A exigência de atestado de capacidade técnica justifica-se pela necessidade de comprovar que a empresa licitante possui experiência e capacidade operacional compatíveis com o objeto, garantindo a execução adequada do fornecimento de combustível destinado ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Viçoso. Considerando que o fornecimento de combustível é essencial para a continuidade dos serviços públicos e para o funcionamento da frota municipal, a comprovação de experiência prévia reduz riscos de descontinuidade, assegurando eficiência, regularidade e confiabilidade na execução contratual. A exigência observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade, limitando-se à comprovação da aptidão técnica mínima necessária ao atendimento do interesse público.

- Alvará Municipal de funcionamento ou documento similar em plena validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Administração 2025/2028”

• **Justificativa:** A exigência de alvará de funcionamento justifica-se pela necessidade de comprovar que a empresa licitante encontra-se regularmente constituída e autorizada pelos órgãos competentes para exercer a atividade de fornecimento de combustível, assegurando o atendimento às normas legais, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis. Tal exigência visa garantir a contratação de empresa apta a executar o objeto com segurança, regularidade e em conformidade com a legislação vigente, preservando o interesse público e a continuidade dos serviços da Prefeitura Municipal de Dom Viçoso – MG.

• Licença Ambiental ou documento similar em plena validade emitido pelo órgão competente para esta região do Estado de Minas Gerais.

• **Justificativa:** A exigência de Licença Ambiental para a aquisição de combustível justifica-se pelo fato de que as atividades de armazenamento e comercialização de combustíveis são consideradas potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, estando sujeitas ao licenciamento ambiental nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei Complementar nº 140/2011 e da Resolução CONAMA nº 237/1997. A licença comprova que o fornecedor está regularmente autorizado pelo órgão ambiental competente a exercer suas atividades, atendendo às normas de controle e prevenção de impactos ambientais. Tal exigência resguarda a Administração Pública quanto à contratação de empresa em situação ambiental regular, reduz riscos de responsabilização e assegura a observância dos princípios da legalidade, da prevenção e do desenvolvimento sustentável.

• Alvará comprovando o cadastro ou registro na Agência Nacional de Petróleo – ANP.

• **Justificativa:** A exigência de apresentação do registro na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para fornecimento de combustível à Administração Pública justifica-se por se tratar de requisito legal indispensável ao exercício regular da atividade de revenda e comercialização de combustíveis no território nacional. O registro na ANP comprova que a empresa está devidamente autorizada a operar no setor, atendendo às normas técnicas, regulatórias e de segurança estabelecidas pelo órgão competente. Tal exigência assegura a contratação de fornecedor regularmente habilitado, reduz riscos de aquisição de produto de origem irregular, garante a qualidade e a conformidade do combustível fornecido e resguarda a Administração quanto à observância da legalidade e da segurança jurídica na contratação.

Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira:

• Comprovante de Regularidade de Pedido de Falência e Concordata expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão;

• Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante, sendo que esta **somente** é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

• **Justificativa:** Considerando o objeto da presente contratação, consistente no fornecimento futuro e eventual de combustíveis, por meio de Sistema de Registro de Preços, verifica-se tratar-se de atividade de natureza comum, amplamente ofertada no mercado e que não demanda elevada complexidade técnica ou capacidade econômico-financeira diferenciada por parte dos fornecedores. O modelo de contratação adotado, por registro de preços, não implica obrigação imediata de contratação, sendo as aquisições realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração. Ademais, os pagamentos estão condicionados ao efetivo fornecimento dos produtos, o que reduz significativamente os riscos de inadimplemento contratual. Nesse contexto, a exigência de balanço patrimonial como requisito de habilitação econômico-financeira mostra-se desproporcional e potencialmente restritiva à competitividade do certame, especialmente no que se refere à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sem agregar ganho relevante à



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Administração 2025/2028”

segurança da contratação. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, as exigências de habilitação devem se limitar ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, devendo a Administração observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e economicidade. Dessa forma, opta-se por não exigir a apresentação de balanço patrimonial, adotando-se, em substituição, critérios menos restritivos e suficientes à verificação da aptidão dos licitantes, tais como a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, bem como declarações pertinentes. Conclui-se, portanto, que a medida é adequada ao objeto, preserva o caráter competitivo do certame e atende ao interesse público, sem comprometer a segurança da futura contratação.

4 - ANÁLISE DE ALTERNATIVAS E ESTIMATIVA DO VALOR DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO

4.1. - Levantamento de mercado.

Considerando a necessidade contínua e essencial de garantir o abastecimento dos veículos da frota municipal, para assegurar o pleno funcionamento dos serviços de transportes públicos, há a solução de contratação de empresa especializada no fornecimento que assegure a ampla concorrência, a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Tal procedimento permitirá definir especificações técnicas precisas, garantindo a qualidade dos materiais e a regularidade no abastecimento, além de possibilitar maior controle sobre preços e prazos de entrega. Entre as modalidades possíveis, destaca-se a utilização da Ata de Registro de Preços, que viabiliza a contratação de forma parcelada, conforme a real necessidade de consumo. A adoção da licitação também possibilita, de acordo com o planejamento da Administração, optar por outras formas contratuais previstas em lei, como fornecimento contínuo com entregas programadas ou adesão a atas existentes, desde que respeitados os requisitos legais e garantindo-se a vantajosidade. Portanto, a única solução para atender a necessidade do município é o fornecimento de combustível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Administração 2025/2028”

Solução 1: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível para atender as necessidades do Setor de Frotas da Prefeitura Municipal de Dom Viçoso.

ASPECTOS	ANÁLISE
Pontos positivos	Flexibilidade nas contratações; Melhor planejamento orçamentário; Agilidade nas aquisições; Economia de escala; Redução de riscos de desabastecimento
Pontos negativos	Incerteza quanto à demanda real; Dependência do fornecedor registrado; Risco de defasagem de preços; Necessidade de gestão e fiscalização constantes; Possível desinteresse de fornecedores.

Conclusão: É a solução mais eficiente e segura para atendimento da necessidade administrativa identificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Administração 2025/2028”

Levantamento do valor estimado da SOLUÇÃO 1									
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Ata do Município de Dom Viçoso	AUTO LUBRIFICANTES CLASSE A LTDA	AUTO POSTO DOM VIÇOSO LTDA	AUTO LUBRIFICANTE CARMO DE MINAS LTDA	Valor Médio	Valor Máx. Aceitável
1	Diesel S10	Litro	70.000	8,59	8,59	8,59	8,59	8,59	601.300,00
2	Diesel S500	Litro	20.000	8,54	8,54	8,54		8,54	170.800,00
3	Etanol Hidratado combustível	Litro	5.000	4,89	4,99	4,99	4,79	4,92	24.600,00
4	Gasolina Comum	Litro	70.000	6,99	6,89	6,99	6,89	6,94	485.800,00
TOTAL DA SOLUÇÃO 1: 1.282.500,00									

Solução 2: Adesão a Ata de Registro de Preços de outro órgão (Carona): Utilização de ARP vigente de órgão da Administração Pública que contemple itens compatíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Administração 2025/2028”

ASPECTOS	ANÁLISE
Pontos positivos	Celeridade no processo de contratação; Economia de recursos administrativos; Preços previamente registrados e competitivos; Atendimento imediato às demandas do Setor de Frotas; Redução do risco de desabastecimento.
Pontos negativos	Menor autonomia na definição das condições; Possível inadequação às necessidades locais; Risco de preços defasados; Dependência da gestão do órgão gerenciador; Limitações quantitativas legais.

Conclusão: A Ata de Registro de Preços disponível não contempla integralmente as especificações técnicas e operacionais necessárias ao adequado abastecimento da frota municipal, especialmente no que se refere às particularidades logísticas, à localização geográfica dos pontos de abastecimento e às rotinas operacionais específicas do Município.

Além disso, a adoção de novo procedimento pelo sistema de registro de preços mostra-se mais vantajosa e adequada às necessidades do órgão, por possibilitar maior flexibilidade na gestão dos quantitativos, melhor planejamento do consumo, atendimento contínuo da demanda e compatibilidade com a realidade operacional do Setor de Frotas.

4.2. Estimativa do valor da contratação

A estimativa do valor da contratação é de **R\$ 1.282.500,00 (um milhão, duzentos e oitenta e dois mil, quinhentos reais)**, e será contratada a empresa que apresentar menor preço por item (menor valor, de acordo com a Lei 14.133/21) e que atenda aos documentos de habilitação.

Inicialmente, foi realizada pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com o objetivo de identificar Atas de Registro de Preços vigentes para fornecimento de combustível em outros entes públicos. Essa etapa permitiu a análise de valores praticados recentemente, servindo como parâmetro inicial de mercado, especialmente em contratações públicas de objeto semelhante e em contexto regional comparável.

Considerando que o Município de Dom Viçoso está localizado na região do Sul de Minas Gerais, a formação do preço de referência deve observar as particularidades regionais que influenciam diretamente os valores dos combustíveis, tais como a logística de distribuição, a distância dos centros fornecedores, a dinâmica de oferta e demanda local e, especialmente, a incidência de tributos estaduais e demais encargos que impactam a composição final do preço.

Dessa forma, optou-se por realizar a verificação dos preços praticados dos combustíveis de municípios pertencentes à mesma região geográfica e com características socioeconômicas e logísticas semelhantes às de Dom Viçoso, quais sejam: São Lourenço – MG, Soledade de Minas – MG, Carmo de Minas – MG, São Sebastião do Rio Verde – MG e Virgínia – MG. A escolha desses entes municipais decorre da proximidade territorial e da similaridade nas condições de mercado, o que confere maior fidedignidade aos valores coletados e maior segurança na definição do preço estimado para a futura contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Administração 2025/2028”

A adoção desses critérios técnicos de filtragem garante que o valor de referência reflita a realidade regional do Sul de Minas e do Estado de Minas Gerais, evitando comparações com localidades que possuam carga tributária, custos logísticos ou condições de mercado significativamente diferentes.

Na sequência, procedeu-se com a pesquisa de mercado realizada através da cotação direta com fornecedores do ramo que possam atender ao município, possibilitando a verificação de médias de preços praticados, tendências de mercado e variações relevantes no fornecimento de combustíveis. Essa análise contribuiu para validar a compatibilidade dos valores, bem como para refinar a estimativa, considerando dados atualizados e consolidados da região.

Por fim, a estimativa foi finalizada com base nos preços constantes da Ata de Registro de Preços Municipal vigente para fornecimento de combustível, a qual reflete a realidade local, as condições operacionais da frota municipal e as particularidades logísticas do Município de Dom Viçoso. A utilização dessa referência conferiu maior precisão à estimativa, alinhando os valores projetados ao histórico de contratações do próprio ente.

A combinação dessas fontes assegura que a estimativa de valor apresentada seja tecnicamente fundamentada, compatível com os preços de mercado e adequada às necessidades da Administração, reduzindo riscos de sobrepreço ou inexecução e garantindo suporte à tomada de decisão administrativa.

4.3. Escolha da solução

Após análise das opções disponíveis, verificou-se que a adesão a atas de registro de preços de outros órgãos não se mostra vantajosa para esta Administração, devido o órgão não deter de um levantamento preciso das quantidades suficientes durante a vigência do contrato, ocasionando em reserva de saldo orçamentário desnecessário caso não utilize a quantidade total e impossibilitando seu uso em demais necessidades. Ademais, a simples análise do preço unitário, de forma isolada, não é suficiente para definir a solução mais adequada, devendo a decisão considerar o planejamento da contratação e a compatibilidade com as necessidades específicas desta Administração. Nesse contexto, a realização de procedimento licitatório próprio, por meio do Sistema de Registro de Preços, possibilita à Administração definir com maior precisão as quantidades estimadas, as condições de fornecimento, os prazos de entrega, as responsabilidades contratuais e as especificações técnicas dos itens, garantindo maior aderência à realidade administrativa e operacional do Município. Dessa forma, opta-se pela realização de procedimento licitatório próprio, assegurando maior competitividade entre os fornecedores e observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e transparência, conferindo maior segurança à contratação.

Requisito/questionamento	Solução	Sim	Não	Não se aplica
A solução apresentada já foi utilizada em outro ente com realidade semelhante?	Solução 1	X		
	Solução 2	X		
A solução apresentada gera impacto ambiental?	Solução 1		X	
	Solução 2		X	
Assinalar a solução que apresenta o menor custo de contratação.	Solução 1	X		



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Administração 2025/2028”

	Solução 2			X
--	-----------	--	--	---

5- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

5.1- Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível, a ser formalizada através de Pregão Eletrônico, com vigência de 12 meses por meio de Ata de Registro de Preços, para atendimento futuro e eventual das necessidades da frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Dom Viçoso – MG, abrangendo veículos leves, pesados, máquinas e demais equipamentos utilizados na execução dos serviços públicos. A adoção do Sistema de Registro de Preços apresenta-se como a alternativa mais adequada diante da natureza contínua e variável do consumo de combustível, permitindo que a Administração realize os abastecimentos de forma parcelada, conforme a demanda efetiva, sem obrigatoriedade de contratação imediata da totalidade dos quantitativos estimados. O fornecimento deverá ocorrer de acordo com as especificações técnicas previstas no instrumento convocatório, observando-se os tipos de combustível necessários ao adequado funcionamento da frota municipal, bem como as normas de qualidade estabelecidas pelos órgãos reguladores competentes, especialmente a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). A solução contempla a definição prévia de valores unitários, condições de fornecimento, prazos, responsabilidades e critérios de fiscalização, garantindo padronização, controle e transparência na execução das contratações decorrentes da ata. A empresa registrada deverá assegurar a regularidade e continuidade do abastecimento, evitando a interrupção de serviços públicos essenciais. Além disso, a formalização da contratação por meio de Ata de Registro de Preços possibilita maior eficiência administrativa, redução de custos operacionais com procedimentos licitatórios repetitivos e melhor gestão orçamentária, uma vez que os pagamentos ocorrerão conforme o consumo efetivamente realizado. Dessa forma, a solução proposta atende aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, garantindo o abastecimento adequado da frota municipal e assegurando condições operacionais necessárias para o pleno funcionamento das atividades da Prefeitura Municipal de Dom Viçoso – MG.

5.2- Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 2º do mesmo art. 40 estabelece que devam ser considerados a viabilidade da divisão do objeto em itens, o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Nesse caso, sugerimos a licitação por itens, onde o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, visando um aumento da competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores.

Não foi elaborado o Plano de Contratações Anual-PCA, porém, a previsão para esta contratação, baseia-se no Orçamento-Programa vigente.

5.3 - Demonstrativo dos resultados pretendidos

Com a contratação de empresa especializada para o futuro e eventual fornecimento de combustível, mediante inscrição em Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Dom Viçoso – MG pretende alcançar os seguintes resultados:

- Assegurar o abastecimento regular da frota municipal, evitando interrupções nas atividades administrativas, operacionais e nos serviços essenciais prestados à população;
- Manter os veículos, máquinas e equipamentos em condições adequadas de funcionamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Administração 2025/2028”

possibilitando maior produtividade e melhor desempenho das atividades institucionais;

- Obter preços compatíveis com os praticados no mercado, com contratações realizadas conforme a demanda efetiva, evitando desperdícios e gastos desnecessários;
- Reduzir o tempo necessário para aquisição de combustível, uma vez que a Ata de Registro de Preços permite contratações rápidas, sem a necessidade de repetição de procedimentos licitatórios;
- Possibilitar acompanhamento sistemático do consumo de combustível por veículo, setor e período, fortalecendo os mecanismos de controle e fiscalização;
- Estabelecer critérios claros quanto à qualidade do combustível, prazos, forma de abastecimento e responsabilidades do fornecedor, garantindo uniformidade na execução contratual;
- Minimizar riscos de desabastecimento, contratações emergenciais e falhas no planejamento, promovendo maior segurança administrativa e
- Assegurar que a contratação esteja em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência e rastreabilidade dos atos administrativos.

5.4 - Providências a serem adotadas

Para a contratação pretendida serão designados gestor e fiscal contratual para o controle e acompanhamento da execução do contrato de acordo com as normas legais aplicáveis, conforme determina o inciso X do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

5.5 - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Processo Licitatório 020/2025 – Pregão Eletrônico 005/2025 – Este processo encontra-se vigente até 30/04/2026 e será utilizado até o novo processo ser finalizado.

5.6 - Descrição de possíveis impactos ambientais

A contratação refere-se ao fornecimento futuro e eventual de combustíveis para atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Dom Viçoso – MG. Por se tratar de produto potencialmente poluidor, podem ocorrer os seguintes impactos ambientais:

- Risco de contaminação do solo e da água em caso de vazamentos;
- Possibilidade de derramamentos durante armazenamento, transporte ou abastecimento;
- Emissão de gases poluentes decorrentes do consumo pelos veículos da frota municipal;
- Geração de resíduos contaminados.

5.6.1 - MEDIDAS MITIGADORAS

Para minimizar os impactos, deverão ser observadas as seguintes exigências:

- Fornecedor com licenciamento ambiental regular;
- Cumprimento das normas ambientais e de segurança no armazenamento e transporte;
- Veículos transportadores devidamente regularizados;
- Manutenção preventiva da frota municipal para redução de emissões;
- Adoção de boas práticas de controle e fiscalização contratual.

Os impactos ambientais são considerados potenciais e mitigáveis, desde que cumpridas as exigências legais e adotadas as medidas de controle adequadas.

5.7 – MAPA DE RISCO

Objeto: Contratação de empresa especializada para futuro e eventual fornecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol, diesel S10 e diesel comum), destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Viçoso – MG, mediante Sistema de Registro de Preços.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Mapa de Riscos integra o Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Tem por finalidade identificar, avaliar e estabelecer medidas de prevenção e



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Administração 2025/2028”

tratamento dos riscos capazes de impactar o planejamento, a seleção do fornecedor e a execução da contratação.

2. METODOLOGIA

2.1. Critérios de Probabilidade

- 2.1.1. Baixa: evento improvável de ocorrer.
- 2.1.2. Média: evento com chance moderada de ocorrência.
- 2.1.3. Alta: evento com grande probabilidade de ocorrência.

2.2. Critérios de Impacto

- 2.2.1. Baixo: não compromete significativamente a contratação.
- 2.2.2. Médio: pode gerar prejuízo administrativo ou financeiro moderado.
- 2.2.3. Alto: compromete a continuidade dos serviços públicos.

2.3. Classificação do Nível de Risco

2.3.1. O nível do risco será classificado como Baixo, Médio ou Alto, resultante da combinação entre probabilidade e impacto.

3. IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E TRATAMENTO DOS RISCOS

3.1. Riscos da Fase de Planejamento

- 3.1.1. Estimativa incorreta do consumo anual
a) Causa: levantamento histórico insuficiente.
b) Probabilidade: Média.
c) Impacto: Alto.
d) Nível: Alto.
e) Medida Preventiva: levantamento detalhado do consumo dos últimos 12 meses por secretaria.
f) Ação de Tratamento: ajuste quantitativo durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

- 3.1.2. Pesquisa de preços inadequada
a) Causa: consulta restrita ao mercado.
b) Probabilidade: Média.
c) Impacto: Alto.
d) Nível: Alto.
e) Medida Preventiva: utilização de múltiplas fontes (ANP, Painel de Preços, contratações similares).
f) Ação de Tratamento: revisão da pesquisa antes da publicação do edital.

- 3.1.3. Especificação técnica incompleta
a) Causa: descrição genérica do objeto.
b) Probabilidade: Baixa.
c) Impacto: Alto.
d) Nível: Médio.
e) Medida Preventiva: definição detalhada conforme normas da ANP.
f) Ação de Tratamento: retificação do Termo de Referência.

3.2. Riscos da Fase de Seleção do Fornecedor

- 3.2.1. Licitação deserta ou fracassada
a) Causa: baixa competitividade.
b) Probabilidade: Média.
c) Impacto: Alto.
d) Nível: Alto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Administração 2025/2028”

- e) Medida Preventiva: ampla divulgação e critérios compatíveis com o mercado local.
f) Ação de Tratamento: republicação do certame ou adoção de solução alternativa prevista em lei.

3.2.2.Proposta

- a)Causa: oferta com desconto inexequível excessivo.
b)Probabilidade:Média.
c)Impacto:Alto.
d)Nível:Alto.
e)Medida Preventiva: exigência de comprovação de exequibilidade.
f) Ação de Tratamento: desclassificação fundamentada.

3.2.3.Impugnações

- a)Causa: cláusulas restritivas e recursos administrativos ou falhas no edital.
b)Probabilidade:Média.
c)Impacto:Médio.
d)Nível:Médio.
e) Medida Preventiva: análise jurídica prévia do instrumento convocatório.
f) Ação de Tratamento: suspensão e correção do edital.

3.3. Riscos da Fase de Execução da Ata de Registro de Preços

3.3.1. Fornecimento de combustível fora das especificações técnicas

- a)Causa: falha no controle de qualidade.
b)Probabilidade:Baixa.
c)Impacto:Alto.
d)Nível:Alto.
e) Medida Preventiva: exigência de certificação e fiscalização periódica.
f) Ação de Tratamento: aplicação de penalidades e eventual rescisão.

3.3.2.Interrupção

- a)Causa: problemas operacionais ou financeiros do fornecimento contratada.
b)Probabilidade:Média.
c)Impacto:Alto.
d)Nível:Alto.
e)Medida Preventiva: verificação da capacidade operacional da empresa.
f) Ação de Tratamento: convocação do fornecedor remanescente.

3.3.3.Oscilação

- a)Causa: instabilidade acentuada do mercado de preços de combustíveis.
b)Probabilidade:Alta.
c)Impacto:Médio.
d)Nível:Alto.
e) Medida Preventiva: previsão de reajuste vinculado a índice oficial (ANP).
f) Ação de Tratamento: revisão formal do preço registrado.

3.3.4.Abastecimento

- a)Causa: fragilidade indevido ou fraude interna no controle da frota.
b)Probabilidade:Média.
c)Impacto:Médio.
d)Nível:Médio.
e) Medida Preventiva: controle por requisição formal ou sistema informatizado.
f) Ação de Tratamento: auditoria interna e responsabilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Administração 2025/2028”

- 3.3.5. Irregularidade fiscal da contratada
- a) Causa: perda de regularidade durante a vigência da Ata.
- b) Probabilidade: Baixa.
- c) Impacto: Médio.
- d) Nível: Médio.
- e) Medida Preventiva: exigência de comprovação periódica.
- f) Ação de Tratamento: suspensão de pagamento até regularização.

3.4. Riscos Orçamentários

- 3.4.1. Insuficiência de dotação orçamentária
- a) Probabilidade: Baixa.
- b) Impacto: Alto.
- c) Nível: Médio.
- d) Medida Preventiva: reserva prévia de dotação.
- e) Ação de Tratamento: suplementação orçamentária.

- 3.4.2. Atraso no pagamento
- a) Probabilidade: Média.
- b) Impacto: Médio.
- c) Nível: Médio.
- d) Medida Preventiva: planejamento financeiro adequado.
- e) Ação de Tratamento: ajuste no cronograma de desembolso.

4. AVALIAÇÃO GLOBAL DO RISCO

4.1. A contratação apresenta risco global classificado como MÉDIO, considerando a natureza contínua do objeto, a volatilidade do mercado de combustíveis e a essencialidade do fornecimento para a manutenção dos serviços públicos municipais.

4.2. Os riscos identificados são administráveis mediante adequada fiscalização, planejamento e gestão da Ata de Registro de Preços.

5. CONCLUSÃO

5.1. Conclui-se que os riscos mapeados não inviabilizam a contratação.

5.2. As medidas preventivas e corretivas previstas são suficientes para mitigar os impactos identificados, integrando o presente documento ao Estudo Técnico Preliminar.

6 – CONCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A contratação de empresa especializada neste tipo de fornecimento é a melhor solução para atender as necessidades da Administração.

Opina-se pela viabilidade da contratação, através do PREGÃO ELETRÔNICO.

7 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

7.1 - O presente Estudo Técnico Preliminar foi realizado pelo servidor abaixo

Mário Cezar Lucas Rosa
Coordenador de Frota e Veículos

Ante a demonstração da viabilidade técnica e econômica da solução constante do presente Estudo Técnico, APROVO a conclusão e autorizo o detalhamento dos trabalhos por meio do competente termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Administração 2025/2028”

referência.

Dom Viçoso, 06 de Maio de 2026.

Francisco Divino Gomes Camargo
Prefeito Municipal